

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90006/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 440001 - SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

10/12/2025 15:41

ESCLARECIMENTO 01:

QUESTIONAMENTO 01

Após análise minuciosa do instrumento convocatório, verificamos que o Termo de Referência menciona, em diversos trechos, a exigência de conformidade com a Norma ABNT NBR 15247, especialmente nos itens:

- 4.10 – A NBR 15247, como requisito legal da contratação;

Contudo, cumpre pontuar que a Norma NBR 15247 possui natureza voltada à certificação e avaliação de produtos/estrutura física da sala-cofre, e não à prestação dos serviços de manutenção¹, sendo inclusive reconhecida como norma técnica de certificação voluntária, não obrigatória, sob o ponto de vista regulamentar.

Inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão nº 3346/2020 – Tribunal Pleno, registrou entendimento relevante acerca da matéria, destacando que:

- a) a certificação ABNT 15247 é voluntária e não compulsória;
- c) a certificação se destina à qualidade da construção/produto, não à manutenção;
- h) não há justificativa técnica para restringir a contratação com base exclusiva na ABNT 15247;
- l) a exigência pode restringir competitividade e formar cenário de monopólio.

Diante disso, considerando que o objeto em questão se refere à manutenção da sala-cofre, e não à construção, certificação ou fornecimento de produto novo, é possível concluir que a obrigatoriedade da NBR 15247 não se mostra essencial ao cumprimento do objeto, podendo inclusive caracterizar limitação indevida à competitividade, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e isonomia previstos na legislação de contratações públicas.

Portanto, entendemos, com base nos precedentes e fundamentos apresentados, que a exigência de atendimento à NBR 15247 para fins de manutenção não será requerida, considerando que tal norma aplica-se à certificação estrutural e não à prestação do serviço objeto desta contratação. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 2

Ademais, em pesquisa recente realizada junto às principais fornecedoras e prestadoras de serviços em infraestrutura de datacenter e sala-cofre no mercado nacional, constata-se que apenas a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA detém certificação ABNT NBR 15247 relacionada a salas-cofre, considerando o cenário atual.

Tal verificação decorreu de consulta ao portal oficial da ABNT (<https://abnt.org.br/certificacao/empresas-certificadas>, acesso em 04/12/2025 às 11h40), no qual se observa que, dentre as empresas atuantes no fornecimento de

salas-cofre no Brasil, somente a Green4T apresenta certificação vinculada à norma em questão, fato que, por consequência, restringe a possibilidade de atendimento do requisito quase exclusivamente a um único player.

Considerando que tal exigência possui natureza restritiva e potencialmente direcionadora, afetando de forma direta a competitividade e isonomia entre interessados, além de contrariar os princípios da legalidade, moralidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, compreendemos que a exigência de atendimento à NBR 15247 não deve ser aplicada para fins de manutenção de sala-cofre, sob pena de limitar a ampla participação de fornecedores aptos à execução do objeto.

Diante desse cenário, é correto afirmar que a referida norma não será exigida para manutenção, por se tratar de certificação que, além de voluntária, concentra o mercado e limita a competitividade?

QUESTIONAMENTO 3

No que se refere ao atestado de capacidade técnica, exigindo manutenção em sala cofre certificada com base na norma NBR 15247, propomos a aceitação também de salas com normas similares, como a Norma NBR 10636, a qual apresenta corpo de prova e metodologia de ensaio equivalentes à NBR 15247, partindo das mesmas premissas de avaliação, tais como estabilidade, estanquidade e isolamento térmico, garantindo igual finalidade de proteção.

Cumpramos destacar apenas a diferença metodológica entre os testes:

- na NBR 15247, o ensaio ocorre com a sala-cofre inserida em um forno maior, avaliando o conjunto como um todo;
- na NBR 10636, o ensaio é executado por meio de forno projetado para meia parede, testando o sistema com porta instalada, sendo aplicado fogo e calor em um dos lados sem que haja propagação térmica para o lado oposto, mantendo-se os mesmos critérios de estabilidade e estanquidade.

No aspecto de desempenho térmico, observa-se inclusive maior resistência na NBR 10636, que suporta classificação CF 240 (240 minutos a 1200°C), enquanto a NBR 15247 apresenta classificação CF 120 (120 minutos a 1200°C), demonstrando equivalência funcional e, em alguns parâmetros, superioridade de desempenho.

Diante dessa realidade técnica e visando promover ampla competitividade, isonomia entre fornecedores e vantajosidade administrativa, solicitamos que seja permitido o atendimento do objeto mediante apresentação de soluções certificadas conforme a NBR 10636:2022 ou ainda NBR 15247, desde que ambas certificadas Inmetro, com Organismo Certificador de Produto devidamente acreditado no escopo específico, assegurando que o produto testado é efetivamente o mesmo disponibilizado ao órgão contratante.

RESPOSTAS: A seguir as respostas encaminhadas pelo Setor Técnico (CGTI)

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1

A empresa questiona:

“Após análise minuciosa do instrumento convocatório, verificamos que o Termo de Referência menciona, em diversos trechos, a exigência de conformidade com a Norma ABNT NBR 15247, especialmente nos itens: • 4.10 – A NBR 15247, como requisito legal da contratação; Contudo, cumpre pontuar que a Norma NBR 15247 possui natureza voltada à certificação e avaliação de produtos/estrutura física da sala-cofre, e não à prestação dos serviços de manutenção, sendo inclusive reconhecida como norma técnica de certificação voluntária, não obrigatória, sob o ponto de vista regulamentar. Inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná –

Acórdão nº 3346/2020 – Tribunal Pleno, registrou entendimento relevante acerca da matéria, destacando que: a) a certificação ABNT 15247 é voluntária e não compulsória; c) a certificação se destina à qualidade da construção/produto, não à manutenção; h) não há justificativa técnica para restringir a contratação com base exclusiva na ABNT 15247; l) a exigência pode restringir competitividade e formar cenário de monopólio. Diante disso, considerando que o objeto em questão se refere à manutenção da sala-cofre, e não à construção, certificação ou fornecimento de produto novo, é possível concluir que a obrigatoriedade da NBR 15247 não se mostra essencial ao cumprimento do objeto, podendo inclusive caracterizar limitação indevida à competitividade, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e isonomia previstos na legislação de contratações públicas. Portanto, entendemos, com base nos precedentes e fundamentos apresentados, que a exigência de atendimento à NBR 15247 para fins de manutenção não será requerida, considerando que tal norma aplica-se à certificação estrutural e não à prestação do serviço objeto desta contratação. Nosso entendimento está correto?”

Em resposta, esclarecemos que o entendimento da empresa não está correto. Conforme devidamente indicado no instrumento convocatório e seus anexos, a sala cofre instalada no parque computacional deste Ministério é certificada pela norma ABNT NBR 15.247 e possui declaração de conformidade válida emitida pela entidade certificadora e pelo fabricante, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva atendem estritamente ao procedimento específico P.E 047 da ABNT.

Conforme indicado pela empresa em seu questionamento, a certificação ABNT NBR 15.247 é voluntária, assim como a decisão de manter a conformidade da sala cofre aos seus padrões originais de construção e certificação, uma vez que o próprio TCU por meio do acórdão 1937/2024 determinou que é prerrogativa da administração exigir ou não a manutenção desta conformidade a norma.

A Sala Cofre é um ambiente certificado com base na norma 15.247 quando de sua construção e instalação no parque tecnológico, no entanto, é necessário garantir que as características originais que conferem todos os níveis de proteção da norma continuam presentes neste ambiente, mesmo anos após a sua data de construção, já que com o passar do tempo, adequações podem ser realizadas no ambiente, bem como há desgastes naturais que podem afetar suas características originais.

Nesse sentido, a entidade certificadora ABNT elaborou o escopo do PE-047, sendo este o procedimento que trata da certificação do serviço de manutenção de salas cofre, objetivando indicar com nível adequado de confiança que estas salas foram mantidas em conformidade com os requisitos estabelecidos nas diversas normas as quais faz referência.

Portanto, uma vez que a entidade certificadora possui procedimento específico para determinar a manutenção desta conformidade, qual seja o P.E 047 que está diretamente vinculado aos serviços de manutenção em salas cofre certificadas com base na norma ABNT NBR 15.247 e que este Ministério está exercendo a discricionariedade permitida por lei e ratificada pelo Acórdão do TCU, não está correto o entendimento da empresa.

III - Conclusão 29. Em que pese a qualidade e profundidade dos estudos realizados, entendo que o encaminhamento proposto extrapola os objetivos do trabalho. Afinal, não cabe a esta Corte de Contas estabelecer diretrizes ou regras gerais de contratação em sentido abstrato para a Administração Pública, sob risco de ingerência indevida na competência exclusiva dos legisladores ou dos gestores em cada situação concreta.

30. Reconheço que este processo tem relevância na produção de conhecimento para uma área importante das contratações públicas, podendo servir de subsídio ao estudo da matéria, tanto interna, quanto externamente. Contudo, não se concebe que as conclusões obtidas possam assumir poder cogente ou vinculante, nem que

representem o entendimento obrigatório desta Corte em todos os futuros casos, olvidando as respectivas circunstâncias concretas.

31. Entendo, diversamente da unidade técnica, que a multiplicidade de variáveis que estão associadas com a contratação de manutenção de salas-cofres impede a adoção de uma solução única e definitiva sobre o tema. Como já mencionei, a exigência de certificação da ABNT como critério de habilitação está muito associada ao nível de maturidade da entidade contratante.

resposta ao questionamento 2

A empresa questiona:

“Ademais, em pesquisa recente realizada junto às principais fornecedoras e prestadoras de serviços em infraestrutura de datacenter e sala-cofre no mercado nacional, constata-se que apenas a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA detém certificação ABNT NBR 15247 relacionada a salas-cofre, considerando o cenário atual. Tal verificação decorreu de consulta ao portal oficial da ABNT (<https://abnt.org.br/certificacao/empresas-certificadas>, acesso em 04/12/2025 às 11h40), no qual se observa que, dentre as empresas atuantes no fornecimento de salas-cofre no 1 ABNT. TC 004.023/2021-8, peça 114 Brasil, somente a Green4T apresenta certificação vinculada à norma em questão, fato que, por consequência, restringe a possibilidade de atendimento do requisito quase exclusivamente a um único player. Considerando que tal exigência possui natureza restritiva e potencialmente direcionadora, afetando de forma direta a competitividade e isonomia entre interessados, além de contrariar os princípios da legalidade, moralidade administrativa e seleção da proposta mais vantajosa, compreendemos que a exigência de atendimento à NBR 15247 não deve ser aplicada para fins de manutenção de sala-cofre, sob pena de limitar a ampla participação de fornecedores aptos à execução do objeto. Diante desse cenário, é correto afirmar que a referida norma não será exigida para manutenção, por se tratar de certificação que, além de voluntária, concentra o mercado e limita a competitividade?”

Em resposta, esclarecemos que não está correto o entendimento da empresa, uma vez que o Certificado ABNT sob nº 600.001/24 que trata da certificação dos serviços de manutenção de salas cofre certificadas com base na norma ABNT NBR 15.247, vinculado ao P.E 047, disponível para consulta junto a entidade certificadora ABNT, indica de maneira clara que a empresa Green4T não é a única empresa autorizada pela entidade certificadora a prestar serviços em salas cofre certificadas, portanto a informação da empresa indicada em seu questionamento está incorreta e defasada em relação a base de dados da ABNT e do fabricante, que possui, comprovadamente, mais de uma empresa autorizada a prestar os serviços de manutenção em Salas Cofre Certificadas, mantendo a conformidade ao P.E 047.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 3

A empresa questiona:

“No que se refere ao atestado de capacidade técnica, exigindo manutenção em sala cofre certificada com base na norma NBR 15247, propomos a aceitação também de salas com normas similares, como a Norma NBR 10636, a qual apresenta corpo de prova e metodologia de ensaio equivalentes à NBR 15247, partindo das mesmas premissas de avaliação, tais como estabilidade, estanquidade e isolamento térmico, garantindo igual finalidade de proteção. Cumpre destacar apenas a diferença metodológica entre os testes: na NBR 15247, o ensaio ocorre com a sala-cofre inserida em um forno maior, avaliando o conjunto como um todo; • na NBR 10636, o ensaio é executado por meio de forno projetado para meia parede, testando o sistema com porta instalada, sendo aplicado fogo e calor em um dos lados sem que haja propagação térmica para o lado oposto, mantendo-se os mesmos critérios de estabilidade e estanquidade. No aspecto de desempenho térmico, observa-se inclusive maior resistência na NBR 10636, que suporta classificação CF 240 (240

minutos a 1200°C), enquanto a NBR 15247 apresenta classificação CF 120 (120 minutos a 1200°C), demonstrando equivalência funcional e, em alguns parâmetros, superioridade de desempenho. Diante dessa realidade técnica e visando promover ampla competitividade, isonomia entre fornecedores e vantajosidade administrativa, solicitamos que seja permitido o atendimento do objeto mediante apresentação de soluções certificadas conforme a NBR 10636:2022 ou ainda NBR 15247, desde que ambas certificadas Inmetro, com Organismo Certificador de Produto devidamente acreditado no escopo específico, assegurando que o produto testado é efetivamente o mesmo disponibilizado ao órgão contratante.”

Em resposta, esclarecemos que não está correto o entendimento da empresa. Inexiste qualquer compatibilidade técnica entre a certificação trazida pela norma ABNT NBR 15.247 e a norma ABNT NBR 10.636, bastando uma simples leitura de ambas as normas para constatar a diferença em relação a um ambiente denominado Sala Cofre e uma Sala Segura com base na norma 10.636. Caso a interpretação da empresa estivesse correta não haveria razão para o INMETRO acreditar OCP's com base em uma norma que atendesse aos mesmos critérios de outra já existente. A alegação não se sustenta haja vista a superioridade técnica dos testes de resistência de uma sala cofre, que é ratificada pelo fato de não existir qualquer procedimento vinculado ao serviço de manutenção que trata da norma ABNT NBR 10.636, ou seja, uma vez feitos os testes em laboratório, em uma sala segura não há qualquer procedimento que garanta que a integridade do ambiente permanece ao longo de sua vida útil, o que muito difere em salas certificadas pela norma ABNT NBR 15.247, que possuem procedimento claro definido pela entidade certificadora para validar se suas características de proteção permanecem válidas em relação aos padrões originais de sua construção, além de inúmeras outras diferenças já conhecidas pelo mercado e pelos órgãos de controle. Portanto não está correto o entendimento da empresa, as normas não são compatíveis e tratam de ambientes comprovadamente distintos.

O Setor Técnico acrescenta também os seguintes fundamentos para os esclarecimentos:

DO INTEGRAL ALINHAMENTO DA EXIGÊNCIA ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DO AMBIENTE DENOMINADO SALA COFRE CERTIFICADA

A necessidade de manter a certificação dos serviços de manutenção na sala-cofre certificada pela norma ABNT NBR 15.247, por meio de sua conformidade ao P.E 047, especialmente devido à natureza das atividades dessa administração, também representa uma prática necessária em termos de segurança e gestão de riscos. Caso contrário, resultaria na perda de valor do investimento já feito, no aumento de custos com eventuais ajustes futuros e, principalmente, em uma exposição ao risco desproporcional ao benefício gerado pela abdicação da exigência da certificação dos serviços. No caso concreto, essa pasta concluiu que seria necessária a manutenção das características originais da sala, por meio da contratação de empresa capaz de manter a conformidade com a norma e o P.E 047 da entidade certificadora.

A norma ABNT NBR 15.247 e seu respectivo P.E 047 que trata dos serviços de manutenção em salas cofre certificadas, exige que todos os sistemas da sala cofre sejam periodicamente inspecionados e testados por profissionais habilitados, com registro documental das manutenções realizadas, sendo essa conformidade contínua com a ABNT NBR 15.247 o pré-requisito para a manutenção das características originais da sala. A perda da conformidade ao P.E 047 compromete a segurança da infraestrutura crítica e pode representar risco à continuidade dos serviços institucionais de TI dessa administração.

Ademais, a manutenção e atualização dos sistemas que compõem a sala cofre exigem conhecimento técnico especializado, sob pena de comprometimento da integridade estrutural e funcional dos sistemas.

Além disso, é crucial destacar que o ambiente da sala-cofre armazena todos os dados e informações críticas desta pasta, sendo o local que abriga a principal ferramenta de

tecnologia da informação que suporta todos os Processos Eletrônicos. Toda a infraestrutura dessas soluções é suportada por equipamentos instalados na sala-cofre, elevando-a ao patamar dos ambientes mais críticos para a efetividade da prestação de serviços à população. Qualquer dano à sala-cofre pode resultar em perdas não apenas de equipamentos de TIC, mas principalmente de dados sensíveis ao principal negócio deste órgão.

Dada a complexidade do ambiente seguro e dos serviços associados, desde a instalação até a manutenção, a importância dos dados sob sua proteção e o alto custo da aquisição, o requisito da conformidade, comprovado pela certificação dos serviços de manutenção de salas cofre certificadas pela norma ABNT NBR 15.247, justifica os esforços para garantir o funcionamento e a segurança da solução ao longo de sua vida útil.

A manutenção da conformidade ao P.E 047, por meio da contratação de empresa autorizada a manter tal grau de conformidade a norma ABNT NBR 15.247, assegura que a sala-cofre está em conformidade com rigorosos padrões de proteção física e ambiental, essenciais para a integridade dos dados e equipamentos críticos. Ela atesta que a sala-cofre foi construída e é mantida de acordo com normas que protegem contra incêndios, inundações, vandalismo e outras ameaças físicas. Sem tal exigência, essa administração corre o risco de expor seus dados sensíveis e infraestrutura a danos evitáveis.

Diversas legislações e regulamentações exigem que órgãos públicos adotem medidas rigorosas de segurança para proteger as informações sob sua custódia. A ausência da exigência indicada pode resultar em não conformidade, acarretando penalidades e comprometendo a credibilidade institucional.

Portanto, é essencial que essa administração assegure que sua sala-cofre permaneça em conformidade ao P.E 047 e a norma ABNT NBR 15.247 e não seja comprometida. A manutenção dessa conformidade, juntamente com a realização regular de ensaios de segurança pela empresa contratada, é um componente vital da estratégia de segurança, continuidade operacional e conformidade legal do órgão.

DA EXIGÊNCIA DA SEÇÃO 6.3.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A exigência de que a empresa seja certificada na ABNT NBR 15.247 não é ilegal e restritiva visto que:

A Sala Cofre existente no MMA possui certificação conforme a ABNT NBR 15.247, parâmetro que define requisitos técnicos e estruturais para ambientes de missão crítica, bem como está em estrita conformidade ao P.E 047 da entidade certificadora, procedimento específico que trata da certificação dos serviços de manutenção de salas cofre certificadas com base na norma ABNT NBR 15.247.

O ETP, ao estabelecer a exigência da certificação e manutenção da conformidade da sala, fundamentou-se no princípio de manter a integridade da certificação e conformidade já existente, uma vez que intervenções sem lastro técnico podem ocasionar perda da conformidade, gerando risco operacional relevante ao órgão.

A certificação e a manutenção da conformidade ao procedimento específico da entidade certificadora (P.E. 047) exigida não se caracterizam como barreira competitiva, mas como critério mínimo de qualificação técnica compatível com a complexidade do serviço, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 ao permitir exigências técnicas proporcionais ao objeto.

A exigência contida no ETP decorre da necessidade de manutenção periódica do ambiente certificado, o que pressupõe que a contratada possua capacidade técnica comprovada e aderente à norma, evitando risco à integridade física da estrutura, à continuidade operacional dos serviços e ao armazenamento seguro das informações críticas sob guarda do Ministério.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA COM BASE NO TERMO DE REFERÊNCIA - TR e nos requisitos do objeto

O Termo de Referência descreve que a Sala-Cofre abriga toda a infraestrutura de servidores e serviços essenciais (produção, banco de dados, serviços corporativos e soluções críticas de TI), exigindo operação contínua 24x7. O TR ainda detalha que:

A manutenção envolve sistemas integrados de climatização de precisão, UPS, controle de acesso, monitoramento, proteção contra incêndio e estanqueidade, todos interdependentes;

São necessárias intervenções qualificadas e documentadas, com execução seguindo normas técnicas reconhecidas;

Falhas de execução podem causar a perda da certificação que trata da conformidade da sala ao P.E e a norma 15.247, bem como a indisponibilidade de serviços institucionais e risco à integridade dos ativos e dados.

Dessa forma, exigir a manutenção da conformidade da certificação ABNT NBR 15247 e do P.E 047 não é requisito aleatório, mas medida preventiva que minimiza risco de falha operacional e assegura aderência às boas práticas de gestão de ambientes de missão crítica.

ALINHAMENTO JURÍDICO E ADMINISTRATIVO

A Administração Pública tem o dever legal de adotar medidas que garantam a continuidade dos serviços e a segurança das informações sob sua guarda.

A Lei nº 14.133/2021 permite exigências técnicas quando justificadas no ETP e TR, especialmente em contratações cujo risco é elevado. No caso concreto:

O ETP fundamentou a necessidade da certificação, visando preservar a conformidade da solução já implantada;

A exigência é proporcional ao risco e não configura restrição indevida à competitividade;

Tal requisito protege o interesse público, evita retrabalho, custos adicionais e mitiga riscos de indisponibilidade sistêmica.

A exclusão do requisito, como solicitado, colocaria o Ministério em situação de vulnerabilidade operacional e poderia resultar em retrocesso técnico e risco de perda de certificação, o que vai contra os princípios da eficiência, continuidade e segurança institucional.